



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”



PROJETO DE LEI Nº 712/2019

ALTERA O ITEM 07 DO ANEXO IV DA LEI Nº 8.186, DE 16 DE MARÇO DE 2007, PARA ESTABELECEER A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA – SERI. Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.

AUTOR(A): Dep. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): Dep. WILSON FILHO

Subst. Ricardo Barboza

P A R E C E R Nº 019/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 712/2019**, de autoria do **Governo do Estado da Paraíba**, o qual “**ALTERA O ITEM 07 DO ANEXO IV DA LEI Nº 8.186, DE 16 DE MARÇO DE 2007, PARA ESTABELECEER A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA – SERI**”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise altera o item 07 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, para estabelecer a nova estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba – SERI. O item 07 passa a vigorar na forma do Anexo Único da proposição, alterando o anexo IV da legislação em vigor, com relação à quantidade de cargos integrantes da estrutura organizacional da administração pública direta. O item 7 passa a apresentar o seguinte quantitativo de cargos:

“ 07 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS-1	01
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS-2	01
Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-2	02
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-3	01
Secretário do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-6	01
Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CGI-1	01
Assessor Técnico de Orçamento e Gestão	CAT-1	01
Gerente Executivo de Promoção e Representação Institucional da Secretaria de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CGF-1	01
Assessor Técnico para Assuntos Parlamentares da Gerência Executiva de Promoção e Representação Institucional	CAT-1	01
Assessor Técnico para Assuntos Federativos da Gerência Executiva de Promoção e Representação Institucional	CAT-1	01
Assessor Técnico para Assuntos Internacionais da Gerência Executiva de Promoção e Representação Institucional	CAT-1	01
Secretário do Gerente Executivo de Promoção e Representação Institucional	CSE-1	01
Agente Condutor de Veículos II	CSE-2	01



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”



O Governo do Estado justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte da justificativa extraída da Mensagem nº 022, de 06 de agosto de 2019, em que esclarece a finalidade da proposição:

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que trata de alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Representação Institucional - SERI.

A SERI tem ampliado sua interlocução com diversas instituições nacionais e internacionais e isso tem trazido resultados positivos para Paraíba. Essas conquistas estão sendo realizadas através de um corpo administrativo muito reduzido, o que gera asseveramento de trabalho.

O custo-benefício com a criação desses 07 (sete) novos cargos atende ao interesse público, pois o impacto financeiro será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), o que representa baixo valor a ser investido em relação aos benefícios almejados.

Nesse contexto, segue a proposta para apreciação e deliberação dessa conceituada Assembleia Legislativa. Ocasão em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Pois bem, o projeto em questão foi apreciado na CCJR na reunião do dia 14 de agosto de 2019, recendo parecer pela Constitucionalidade. Assim, segue para análise do mérito na comissão temática pertinente, devendo ser analisados a adequação orçamentária e o interesse público.

Conforme consta da justificativa, a reorganização dos cargos da SERI possui impacto financeiro no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) por mês, considerando que 07 novos cargos serão providos em virtude da deficiência de pessoal e o acúmulo de trabalho na secretaria.

O Senhor Governador assegura a capacidade financeira do Estado, existindo previsão orçamentária para a provisão dos novos cargos. Quanto ao interesse público, temos que o custo na criação dos cargos é baixo e justificável, considerando a necessidade de pessoal para desempenhar as atividades. Assim, deve o Poder Público



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”



ser eficiente na prestação do serviço, otimizando o mesmo sem gerar um alto impacto financeiro, conforme verificado.

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 712/2019, considerando sua adequação orçamentária, nos termos da emenda apresentada na CCJR.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2019.


DEP. WILSON FILHO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

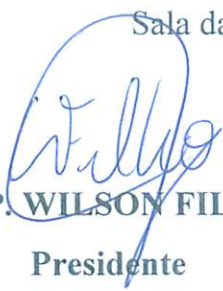


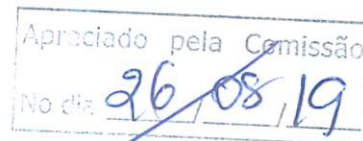
III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 712/2019, considerando sua adequação orçamentária, nos termos da emenda apresentada na CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2019


DEP. WILSON FILHO
Presidente




DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. TIÃO GOMES
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro


DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro